



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 165/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PRORROGAR POR 30 (TRINTA) DIAS, OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL, LOTADOS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, sr. Firmino Griffó Ribeiro, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam PRORROGADOS POR 30 (TRINTA) DIAS, a contar do dia 01/08/94 até o dia 31/08/94, todos os Contratos de Prestação de Serviços do pessoal lotados em áreas consideradas ESSENCIAIS ao funcionamento da Administração Municipal: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, PESSOAL DE APOIO AS SECRETARIAS, PROFESSORES, E TODO PESSOAL DE APOIO AOS SETORES DE FUNCIONAMENTO AS ESCOLAS EM TODOS OS NÍVEIS, SETOR DE CONTABILIDADE, SETOR PESSOAL, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MOTORISTAS, CEMITÉRIOS, / SERVENTES E PORTEIROS.

ART. 2º - A prorrogação de Prazo de Contratos, a que se refere o Art. 1º desta Lei, destina-se a evitar a paralisação dos serviços essenciais da Administração Municipal, no período de Promulgação dos resultados dos aprovados no Concurso Público, a Convocação dos Aprovados, Posse dos Aprovados, e a designação para os diversos setores da Administração Municipal.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 1994

Prefeitura Municipal de Mucuri-Ba.

Firmino Griffó Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

Carlos César Castro de Azevedo
Sec. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO LIVRO 001
FOLHAS 94
EM 20/11/76
147a 147b

LEI MUNICIPAL Nº 152/76

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, através de sua Comissão de Legislação e Jurisdição, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogados por 30 (trinta) dias, a contar da data de 01/03/76 até a data 30/03/76, todos os contratos de prestação de serviços de natureza essencial ao funcionamento da Prefeitura Municipal, compreendendo: a) Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Pessoal de Apoio, Secretarias, Professores, e todo pessoal de apoio aos setores de funcionamento das escolas em todos os níveis, Setor de Contabilidade, Setor Pessoal, Tripartido e Fiscal, Setor de Departamento de Compras, Motoristas, Caminhões, Serventes e Porteiros.

Art. 2º - A prorrogação de prazo dos contratos, a que se refere o Art. 1º desta Lei, destina-se a garantir a continuidade dos serviços essenciais da Administração Municipal, no período de 01/03/76 até 30/03/76, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços de natureza essencial ao funcionamento da Prefeitura Municipal, e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de natureza essencial ao funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos César Costa de Almeida
Sec. Municipal de Administração

Francisco Gêlio Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

OF. GP. Nº 239/94

Mucuri, 17 de agosto de 1994

Exmº Sr.

EDIVALDO COUTINHO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mucuri

NESTA:

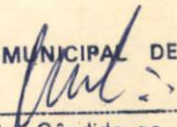
Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando a V. Excelência, uma cópia da Lei Municipal nº 165/94, aprovada por esta Egrégia Casa Legislativa, e Sancionada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal em 12/08/1994, que prorroga os prazos dos contratos de pessoal por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 01/08/94.

Aproveitamos a oportunidade, para externar a V. Exª. os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI


Valdemir Cândido da Silva
Chefe de Gabinete